



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000745-65.2017.8.16.0162

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”),
nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial supracitado,
em que são Recuperandas as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos
Agropecuários Ltda. (**“Seara”**), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
(**“Penhas”**), Zanin Agropecuária Ltda. (**“Zanin”**), Terminal Itiquira S.A. (**“Itiquira”**)
e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (**“BVS”**), vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No item 3.1.1 da decisão de mov. 170259, Vossa Excelência
determinou a manifestação desta Administradora Judicial a respeito da
apresentação do edital retificado para o leilão da UPI Paranaguá, apresentado pela
Gestora Judicial no mov. 170598.

Por sua vez, o item 4 da decisão de mov. 170948 determinou que esta
Auxiliar apresentasse seu parecer sobre o edital em caráter de urgência, a fim de
que haja tempo hábil para a publicação. A intimação desta decisão se deu via
WhatsApp, em 07/11/2023, vencendo o prazo de três dias nesta data, 10/11/2023.





Pois bem. Veja-se que, no mov. 167661, a Gestora havia apresentado uma primeira minuta de edital para a realização do leilão, a qual foi analisada por esta AJ no parecer de mov. 169636, que concluiu pela necessidade de pequenas retificações no documento apresentado, tais como a readequação na legislação apontada no item “Regras do processo competitivo” e sugestões a respeito do procedimento que envolve a eventual participação do Sr. Leiloeiro no certame.

Intimada a respeito, no mov. 170598.4 a Gestora Judicial apresentou a minuta com o acatamento das sugestões. Anota-se, todavia, que para viabilizar o tempo prévio de publicação, a Gestora protocolou nova minuta nesta data, consoante mov. **171051**, já com a readequação da data sugerida para leilão.

Observa-se que o edital teve a Cláusula 15 (“Regras do Processo Competitivo”) foi readequada para constar a fundamentação legislativa do leilão como sendo os incisos I e IV do art. 142 da Lei 11.101/2005, o que se mostra adequado, tendo em vista que o processo competitivo será realizado por leilão com a possibilidade de ocorrer em até duas etapas: lances por propostas fechadas e, se necessário, por lances orais em caso de empate entre as maiores propostas.

Confira-se nova redação da Cláusula 15.1 e seguintes, que passou a prever que *“até a data e horário da audiência, as propostas poderão ser também enviadas na plataforma disponibilizada pelo Sr. Leiloeiro nomeado pelo Juízo, Sr. Helcio Kronberg, no seguinte endereço: www.kronbergleiloes.com.br”*.

Além disso, houve a inclusão do nome do Leiloeiro Helcio Kronberg como sendo o condutor do leilão por lances orais, caso sejam necessários, conforme item “15.2.1” da nova minuta, bem como que estes sejam realizados na própria audiência de abertura das propostas, conforme item “15.3” do documento.





Por fim, verifica-se, ainda, que a minuta de mov. 171051.2 já alterou a data do leilão indicando o dia **9 de janeiro de 2024**, data suficiente para que o edital seja publicado com pelo menos 30 dias de antecedência.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta ciência e concordância com a minuta de edital apresentada pela Gestora Judicial no mov. 171051.2, opinando pela publicação deste para os efeitos previstos no Planos de Recuperação Judicial do Grupo Seara.

Homologado o pedido e o edital, opina pela intimação do Leiloeiro Hécio Kronberg para que tome ciência dos atos e adote as providências necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Sertanópolis, 10 de novembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

